



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PARECER

TC-002525/026/15

Prefeitura Municipal: Franca.

Exercício: 2015.

Prefeito: Alexandre Augusto Ferreira.

Advogado: Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Acompanham: TC-002525/126/15 e Expedientes: TC-008861/026/16, TC-016702/026/15 e TC-006342/026/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,72%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	71,24%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1.º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	31,58%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	48,03%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2015, ressalvados os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para análise dos pagamentos remuneratórios efetuados acima do teto constitucional no exercício de 2015, bem como que os expedientes TCs-000246/019/16, 016702/026/15 e 008861/026/16, que subsidiaram a instrução, acompanhem os presentes autos após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, seja oficiada à Digna Signatária do expediente TC-008861/026/16 (ref. IC 000006.2011.15.006/2-82), informando-a que a auditoria do exercício de 2015 do Município de Franca não encontrou servidores em desvio de função, enviando-lhe cópias do relatório de Fiscalização (fls. 94/151) e da decisão (relatório e voto).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR